Prefeitura Municipal de Capão do Leão
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Compras e Licitações

PARECER JURÍDICO N° 093/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 152/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 0xx/2026 (Sistema de Registro de Preços)

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Viação e Trânsito (SMSUVT)

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI). SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, VIAÇÃO E TRÂNSITO. ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS (ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021). REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO FEITO. APROVAÇÃO CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do procedimento licitatório promovido pelo Município de Capão do Leão, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Viação e Trânsito (SMSUVT), objetivando a constituição de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

A instrução processual é composta pelos seguintes atos e peças principais:

1. **Memorando nº 910/2026 (SMSUVT):** Solicitação formal de abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob a sistemática de Registro de Preços. No documento, o órgão demandante informa expressamente a ausência de interesse na participação de outros órgãos na Ata de Registro de Preços, tendo em vista que o quantitativo dimensionado destina-se exclusivamente a suprir sua própria demanda.

2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Documento probatório da necessidade administrativa. Contém a delimitação do objeto voltado à mitigação de riscos ocupacionais nas atividades de limpeza urbana, roçado e drenagem, em cumprimento às Normas Regulamentadoras NR-06 e NR-38 do Ministério do Trabalho; alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA 2026); enquadramento dos produtos como bens comuns (art. 6º, XIII, Lei nº 14.133/2021); estimativa de consumo respaldada no histórico do Pregão Eletrônico nº 013/2025; declaração de viabilidade da contratação; e a indicação do servidor encarregado da fiscalização.
3. **Pesquisa de Mercado e Relatório de Cotação de Preços:** Pesquisa materializada via Banco de Preços em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e ao Decreto Municipal nº 038/2023. Foi aplicado o método da média aritmética simples sobre a coleta realizada entre 30/09/2026 e 02/10/2026, consolidando o orçamento estimado global de **R$ 336.688,00 (trezentos e trinta e seis mil seiscentos e oitenta e oito reais)** distribuídos em 16 itens.
4. **Minuta de Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 0xx/2026 e Anexos:** Acompanhada do Termo de Referência (Anexo I), Modelo de Declarações (Anexo II), Modelo de Proposta Comercial (Anexo III), Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV), Modelo de Cadastro Reserva (Anexo V) e Minuta Contratual (Anexo VI).

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE PROCESSUAL

1. Da Competência e do Âmbito de Controle Prévio de Legalidade

A presente manifestação cumpre o comando inserto no art. 53, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual exige a submissão das minutas de editais, termos de referência e contratos à apreciação da assessoria jurídica do órgão licitante. Cabe a este órgão opinativo a aferição dos aspectos formais e estritamente jurídicos dos atos administrativos, abstendo-se de valorações relativas à conveniência, oportunidade e especificações técnicas reservadas aos setores requisitantes.

2. Da Escolha da Modalidade Pregão Eletrônico e do Critério de Julgamento

O enquadramento do objeto da licitação como "bem comum" atende perfeitamente à definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade objetivamente descritos no Termo de Referência. Por conseguinte, a adoção da modalidade **Pregão**, sob a forma **eletrônica** e pelo critério de julgamento de **menor preço por item**, encontra amparo legal no art. 6º, inciso XL, art. 17, § 2º, art. 28, I, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

O modo de disputa eleito, **aberto e fechado,** atende às diretrizes do Decreto Federal nº 11.462/2023 e ao art. 56 da Lei nº 14.133/2021, promovendo adequada competição na etapa de lances.

3. Da Sistemática de Registro de Preços e Vedação a Adesões ("Caronas")

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) está fundamentada no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, justificando-se pela necessidade parcelada e contínua do fornecimento ao longo do exercício.

Salienta-se como medida de destaque a **vedação expressa à adesão por órgãos ou entidades não participantes ("caronas")**, disposta no item 20.1 do Edital, no item 9.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços e respaldada no Memorando nº 910/2026. Essa restrição é plenamente legítima e amparada pelo art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, inserindo-se na esfera de discricionariedade motivada da Administração Municipal gerenciadora para resguardar a capacidade operacional dos futuros contratados.

4. Do Tratamento Favorecido às Microempresas e EPPs (Lei Complementar nº 123/2006)

No preâmbulo do Edital consta a indicação de *"Licitação Exclusiva para às Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006"*. Da análise da planilha orçamentária constante do Termo de Referência, constata-se que **nenhum dos 16 itens do certame ultrapassa o valor máximo estimado de R$ 80.000,00** (o item de maior valor global é o Item 1 - Botina de Segurança, estimado em R$ 64.930,00).

Dessa forma, a exclusividade total do certame para ME/EPP cumpre obrigatoriamente o imperativo legal do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

PONTO DE ATENÇÃO / DIVERGÊNCIA REDACIONAL:
Identificou-se uma contradição redacional entre as peças instrutórias:

- O Termo de Referência na Minuta do Edital (Word) indica no item 1.2.i que o benefício de exclusividade é *"Aplicável, tendo em vista que o valor total estimado de cada item não ultrapassa o limite de R$ 80.000,00"*.
- Todavia, no Termo de Referência do PDF (item 1.2.i), constou a expressão: *"Não será aplicável, pois os itens não ultrapassam o valor de R$ 80.000,00 por item"*.
 Recomendação: Deve-se suprimir o vocábulo *"Não"* no arquivo do TR no PDF/processo físico para harmonizar a redação com a norma legal, com o Edital e com o próprio item 1.2.i da minuta do Word.

5. Da Qualificação Econômico-Financeira e Dispensa de Balanço Patrimonial

O Termo de Referência (item 1.2.h) estabelece a **dispensa de apresentação de Balanço Patrimonial** para comprovação da qualificação econômico-financeira, justificando que nenhum item ultrapassa o teto de R$ 300.000,00, amparando-se no Decreto Municipal nº 063/2026.

A disposição atende rigorosamente ao art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que faculta à Administração a simplificação ou a dispensa da exigência de balanço para compras de pronta entrega ou contratações de menor complexidade financeira e valores reduzidos por item.

6. Apontamento de Erro Material na Tabela de Preços do Termo de Referência

Ao efetuar a conferência aritmética detalhada das especificações do Termo de Referência (item 3 da tabela), apurou-se um vício material de digitação na linha correspondente ao **Item 5 (Face Shield – Protetor Facial)**:

- **Quantidade Máxima:** 100 unidades
- **Valor Unitário Estimado:** R$ 34,69
- **Valor Total Grafado no Quadro: R$ 3.496,00**
- **Valor Total Correto (100 x R$ 34,69): R$ 3.469,00**

Embora o somatório final global do certame (R$ 336.688,00) tenha considerado o valor correto de R$ 3.469,00, a presença do valor "R$ 3.496,00" na célula do Item 5 gera ambiguidade no edital. **O erro deve ser retificado no texto do Anexo I antes da publicação oficial.**

7. Da Redundância Textual na Comprovação da Habilitação Fiscal

Verificou-se que o item 5.2.c da Minuta do Edital e o item 5.2.c do Termo de Referência apresentam duplicidade idêntica do texto explicativo referente ao passo a passo para emissão de certidão negativa municipal via portal da Prefeitura. A duplicação textual deve ser suprimida para conferir maior concisão e clareza ao ato normativo convocatório.

8. Da Compatibilização da Minuta Contratual (Anexo VI) e Prazos

Analisando a Minuta Contratual (Anexo VI), recomendam-se os seguintes ajustes de alinhamento com a minuta do Edital e com o Termo de Referência:

1. **Prazo de Pagamento:** A Cláusula Quarta, inciso III da Minuta Contratual indica o prazo de *"10 dias"*, enquanto o Edital (item 22.3) e o TR (item 9.3) especificam *"10 (dez) dias úteis"*. Deve-se uniformizar para **dias úteis**.
2. **Vigência e Natureza da Contratação:** A Cláusula Quinta, item 5.1, parágrafo único, faz menção à prorrogação de contrato de serviço contínuo com referência à *"vigência máxima decenal"*. Sendo o objeto uma **aquisição de bens comuns** sem caráter de serviço contínuo, o dispositivo contratual deve ser ajustado para refletir a vigência do contrato administrativo vinculada à entrega dos itens (prazo de 30 dias úteis para fornecimento integral a contar da ordem de compra/empenho).

III – RECOMENDAÇÕES E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS

Para fins de regularização integral do processo licitatório antes da publicação do edital, a Comissão de Licitação/Setor de Compras deverá providenciar as seguintes correções:

[] **Preenchimento dos Dados Pendentes ("xx"):** Preencher os campos em branco do instrumento convocatório (Edital nº 0xx/2026, datas da sessão pública, prazos de envio e datas de assinaturas).

[] **Padronização do Número do Processo Administrativo:** Garantir a uniformidade da numeração do processo administrativo em todas as peças (consta 152/2026 no Edital e Ata e xxx/2026 no ETP).

[] **Correção da Contradição sobre Exclusividade ME/EPP:** Retificar a redação do item 1.2.i no arquivo do Termo de Referência em PDF, suprimindo o termo *"Não"*, alinhando-o ao preâmbulo do Edital e ao item 1.2.i da Minuta no Word.

[] **Retificação do Erro Material no Item 5 (Face Shield):** Corrigir na tabela do Termo de Referência (Anexo I) o valor total do Item 5 de R$ 3.496,00 para **R$ 3.469,00**.

[] **Eliminação de Duplicidade Textual:** Excluir a repetição consecutiva do passo a passo de emissão de certidão municipal no item 5.2.c do Edital e do TR.

[] **Harmonização do Prazo de Pagamento na Minuta Contratual:** Alterar a Cláusula Quarta, III, do Anexo VI, fixando o prazo de pagamento em **10 (dez) dias úteis**.

[] **Ajuste na Cláusula de Vigência da Minuta Contratual:** Retirar a menção a "serviços contínuos e vigência decenal" da Cláusula Quinta da Minuta Contratual, adequando-a ao fornecimento de bens por ordem de fornecimento em até 30 dias úteis.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessora Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 0xx/2026 e de seus respectivos anexos, **CONDICIONADA**, todavia, ao prévio e obrigatório atendimento das ressalvas e recomendações formuladas no Capítulo III deste parecer.

Realizados os ajustes formais indicados, o processo estará juridicamente apto para a assinatura da autoridade competente e sua subsequente publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e meios oficiais de divulgação, em estrito atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

Capão do Leão-RS, 22 de outubro de 2026.

Alzira Corina Silveira

Assinado de forma digital por Alzira Corina Silveira
Dados: 2026.10.22 11:26:15 -03'00'